Cujo Theor. quanto a este publico Instrumento de Escriptura de Venda, que
como em direito milhor lugar haja
vieram que sendo Roanno do Rozario
mente de Bastiana por Escrava Christã de
mil setecentos e setenta e hum annos
pretendo hoje deste dito
Anno Vesta Cidade de Bragança
clarar Ignacio da Costa Coelho
nio da Costa Pimentel pro
na ordem de Christo sargento mor
de Infantaria e Cavalleiros desta
dente Vesta Cidade para ordenan
Cabedal bem para fora
te escriptura de propria e livre
perante mim e das testemunhas
da Signada, e sinbaixo Escripto
presente era pelo dito Jozé Ro
pinio da Costa Coimento Pimentel
Semim Velente do proprio
de que dou minha fé, e por Verdade
dito que ella he empregada por tempo
de Vinte Cidade completa e calculada
dito Jozé Roma declarou
de saber o dito Jozé Roma escra
ro Vender a quem quizesse pois
Escripta, eu Escripta a Vegenda Vigoan
Escripta bem pode andar ou haver Vegen
da Vesta, ou Vesta Vespectiva, e
Vendam que a primeira Roma
ra a Vegenda, e a Vegenda Roma
ra a Vespectiva, e Vesta propriedade em
Semelhante Escriptura Vestituir
e que Vendo. Vendo Vesta propriedade sem
de Cintalidade de que portentam
de Vinda da Comarca que dou
para Vida fé, e dou Vesta portem
Jozé Manoel da Costa Roma Pimentel
Vinda a Vesta quinta Catharina
ro que Escripta por Escripta da Costa Pe
rida propriedade de, e dou Vesta pa
de Cem Cruzados que de Cruzados Vinte
Vinte Vezes Vesta Roma, e demais sem
nio Vem Semelhante Escripta sobre
Escripta Vesta mesma propria
da de que portentam

Com Ignacio [illegible] Rejadas sendo
presente o Juiz de Direito, e Parte
Autora por seu Procurador, e Ré
sendo por este citada para hoje
este dia para ser presente
a Audiencia, e Audiencia
presente o Juiz de Direito
presente o Autor por seu
Procurador, e Ré por si
presente, e logo pelo Juiz
foi dito que visto não
haver Testemunhas
presentes, e Autor
não ter Provas a
produzir, e Ré
não ter Provas
a produzir
nem